

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

1. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

2. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**.

3. JUSTIFICATIVA: Considerando a deliberação da Assembleia geral extraordinária no dia 13/02/2023, publicada no diário oficial dos municípios, publicação n.º. 4570239 e conforme Resolução n.º. 008/CISAMREC/2023, que aprovou a ratificação e convalidação da Tabela de serviços especializados e complementares ao SUS, de **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS 002/CISAMREC/2018**, vigorando através da nova Tabela de **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS** n.º. 002/CISAMREC/2023, seus códigos, nomenclaturas e valores, que passará a ser referência para o Chamamento Público para credenciamento universal de pessoas jurídicas públicas e privadas.

O credenciamento universal tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades dos municípios consorciados à CISAMREC.

4. PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: Os contratos firmados com os credenciados terão início na data da sua assinatura e poderão ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 meses, nos termos do inc. II, art. 57, da Lei n.º 8666/93, ou por dispositivo de lei que vier a substituí-la, observando-se, para todos os efeitos, o exercício fiscal de cada ano.

5. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS: As condições para o credenciamento, a forma de execução dos objetos, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões, e demais condições, são aquelas estabelecidas na minuta do Edital, na minuta do Contrato e demais anexos, na forma em que dispõe o Art. 54 e ss, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Criciúma, 24 de abril de 2023.

Patrícia Mendonça da Silva
Setor de Credenciamento